Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3362, DE 24 DE ABRIL DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA, COM ENCARGOS, À ACCIE, PARA CONSTRUÇÃO DE PÓLO DE CULTURA.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar, com encargos, à Associação Cultural e Industrial de Erechim – ACCIE, as chácaras 170, 171 e 172, do Poligno Sul, localizada na Av. Caldas Júnior, esquina com a Rua Henrique P. Salomoni, conforme descrito abaixo e com as respectivas confrontações:

CHÁCARA Nº 170 – Com 8.350 m2 (oito mil, trezentos e cinqüenta metros quadrados):

Norte: com a RS 211 – Estrada Erechim/Jacutinga, na extensão de 134,86 m;

Sul: com a Chácara nº 171, na extensão de 160,00m;

Leste: com a Av. Caldas Júnior, na extensão de 62,59m;

Oeste: com a Chácara nº 195"A", na extensão de 44,15m.

CHÁCARA Nº 171 – Com 8.320 m2(oito mil, trezentos e vinte metros quadrados):

Norte: com a Chácara nº 170, na extensão de 160,00m;

Sul: com a Chácara nº 172, na extensão de 161,50m;

Leste: com a Av. Caldas Júnior, na extensão de 50,00m;

Oeste: com a Chácara nº 195"A", na extensão de 48,50m.

CHÁCARA Nº 172 – Com 8.300 m2 (oito mil e trezentos metros quadrados):

Norte: com a Chácara nº 171, na extensão de 161,50 m;

Sul: com a área da FRINAPE, na extensão de 157,57m;

Leste: com a Av. Caldas Júnior, na extensão de 47,62m;

Oeste: com a Chácara nº 195"A", na extensão de 50,00m.

Art. 2º. - O imóvel de que trata o artigo primeiro será destinado à Instalação do Pólo de Cultura, não podendo ser dada outra destinação, sob pena de reversão para o Município, assumindo mais a ACCIE, os seguintes compromissos:

- O Pólo de Cultura deverá estar em condições de uso no prazo máximo de três anos.
- O Pólo de Cultura deverá ceder espaços para a Casa da Cultura, acertadas as despesas de manutenção, sem custos de locação para as etnias italiana, polonesa, judia, alemã e gaúchos, através de seus órgão representativos maiores.
- A ACCIE cederá, cobertas as despesas decorrentes, o espaço cultural e o salão de convenções para as promoções de interesse municipal e organizadas pelo Município, sem custos e sempre que solicitado, respeitada a agenda prévia.
- A ACCIE, também cederá, acertadas as despesas decorrentes, o espaço cultural e o salão de convenções ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, e a outros órgãos estaduais, às Prefeituras Municipais da região Norte-Nordeste, às entidades representativas ou de organização da sociedade da nossa região, sem custos, respeitada a agenda prévia.

Art. 3º. – As despesas de infraestrutura, se necessárias, bem como as despesas de escrituração, serão arcadas pela ACCIE.

Art. 4º. – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.353/00, de 20 de dezembro de 2000.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 24 DE ABRIL DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração